

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2011

Ano IV

Edição nº 336

12 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornaç da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes
Secretário de Agricultura: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Educação: Leopoldo Volanin
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Abibert
Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Deonísio Costa Rosa
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto

tadora do R.G. nº 6.999.157-2/PR e CPF nº 037.063.869-76, para exercer o segundo cargo efetivo de *Dentista*, Nível 12, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 02 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 214/2011

DATA: 04 de maio de 2011.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a servidora **Ana Líria Ribas Kopicz**, ocupante do cargo efetivo de *Zeladora*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 04 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 215/2011

DATA: 04 de maio de 2011.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, **Vanessa de Paula**, por-

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a servidora **Cecilia Rzepka**, ocupante do cargo efetivo de *Zeladora*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 04 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 216/2011

DATA: 04 de maio de 2011.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o servidor **Elizio Aparecido dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 04 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 217/2011

DATA: 06 de maio de 2011

SÚMULA: Homologa a decisão final da Comissão de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 184/2011, que publicou o resultado final e classificação dos candidatos aprovados para o cargo de Vigia, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 218/2011

DATA: 06 de maio de 2011.

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a servidora **Lucia Halma Salak**, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.880/2011

SÚMULA: "Autoriza a compra do imóvel a que se refere e determina outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Prudentópolis autorizado a adquirir, mediante compra, uma área de 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situada dentro de área maior, na localidade de Linha Abril - Vila Nova, a qual se encontra matriculada no CRI local sob o nº 10.959, em nome da Sociedade Instrutiva São Basílio "O Grande", com as seguintes medidas e confrontações: a medição teve início no marco PPO, cravado no alinhamento predial das ruas dos Canários e Rua das Aroreiras e desse marco, segue no rumo de 70º00'NE e distância de 188,65metros, dividindo com terras da Associação São Basílio O Grande, até chegar no marco 01. Desse marco segue no rumo de 27º21'NW e distância de 407,15metros, dividindo com terras da mesma Associação, até chegar no marco 02, cravado próximo a margem direita do arroio Belica. Desse Marco, segue margeando o arroio, no sentido ascendente, nos rumos e distâncias: 46º02'35"SW e distância de 84,40metros; 67º03'44"SW e distância de 88,05metros e 0º49'51"SW e distância de 41,44metros. Desse marco, segue nos rumos e distâncias: 30º33'27"SE e distância de 146,00metros, 30º43'46"SE e distância de 49,55metros e 7º44'16"SE e distância de 25,47metros, dividindo com terras de Olavo Ostapiw e Roberto Kelte. Desse ponto, segue no rumo de 26º14'08"SE e distância de 142,76metros, dividindo com a rua dos Canários, até chegar no marco inicial PPO.

Art. 2º. Ao imóvel, objeto da presente aquisição, foi atribuído o valor de R\$ 423.076,92 (quatrocentos e vinte e três mil e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) apurado pela comissão designada pelo Decreto Municipal nº 174/2011.

Art. 3º. Os recursos para o pagamento dos valores referentes à desapropriação em questão sairão da rubrica orçamentária 10.005.16.482.2012.1030.4490.61.0000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais as disposições em contrário.

Prudentópolis, 27 de abril de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2011

SÚMULA: "Concede reposição aos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em consonância com a Lei Municipal nº 1.624 de 31/03/2008, e demais disposições atinentes à matéria, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição aos subsídios dos Secretários Municipais, no percentual de 6,47% referente à média da inflação com base no índice do INPC apurado desde o último exercício.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor da data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Prudentópolis, 27 de abril de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2011

SÚMULA: "Dispõe sobre o transporte coletivo, sua concessão, permissão e autorização, direitos dos usuários e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O transporte coletivo municipal urbano e rural, desde que se contenha no limite territorial do município, é de exclusiva competência do Município de Prudentópolis, como serviço público de interesse local, com caráter essencial, nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988 e artigo 8º, item I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Prudentópolis/PR.

Art. 2º. Quando comprovada a inviabilidade da execução direta do transporte coletivo pelo Município, os serviços das linhas regulares poderão ser prestados através dos regimes de concessão ou permissão, nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Prudentópolis/PR, após o competente processo licitatório.

Art. 3º. A remuneração pela utilização efetiva do serviço de transporte coletivo municipal será

efetuada por meio de tarifas fixadas de modo a permitir a justa remuneração do capital, melhoria e expansão do serviço, nos termos do que dispõe o inciso III do parágrafo único do art. 175 da Constituição Federal.

§ 1º. A fixação dos valores das tarifas, nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, além das condições elencadas no caput deverão levar em consideração a compatibilidade com o poder aquisitivo da população e a assegurar o equilíbrio econômico financeiro do sistema do transporte coletivo, com vista a garantir-lhe a qualidade e eficiência.

§ 2º. As isenções, reduções e subsídios oriundas de legislação específicas não poderão influenciar no custo das tarifas quando da elaboração do cálculo.

§ 3º. Os valores para as tarifas das linhas municipais, sejam para operação direta ou decorrentes da proposta vencedora em processo licitatório, serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Os reajustes das tarifas não poderão ser superiores aos índices inflacionários verificados no período compreendido entre a data da última fixação e a data proposta para o reajuste, salvo nos casos em que, comprovadamente, com esse reajuste se fique impossibilitado de manter a qualidade e eficiência do serviço.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078/90 são direitos e obrigações dos usuários:

Receber serviço adequado;

II. Receber do poder delegante e da delegatária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder delegante;

IV. Levar ao conhecimento do poder público e da delegatária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela delegatária na prestação do serviço;

VI. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos ou particulares através dos quais são lhe prestados os serviços;

VII. Cooperar com a fiscalização do Município.

Art. 5º. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos e decisões relativas ao transporte coletivo, bem como sobre direitos e obrigações dos usuários.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 6º. Nos termos do art. 8º da Lei Orgânica do Município, na execução dos serviços de transporte coletivo municipal decorrentes da aplicação desta lei deverão ser observados critérios que visem:

I. Assegurar o atendimento da população urbana e rural, o acesso aos locais de trabalho, consumo, educação, saúde, lazer e cultura, além de outros

fins econômicos e sociais, essenciais ao desenvolvimento;

II. A qualidade de serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo poder público;

III. A redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

IV. O desenvolvimento pleno de todas as tecnologias disponíveis que se adaptem às características da cidade;

V. A integração dos diferentes meios de transporte e implementação dos equipamentos de apoio;

VI. Instituir mecanismos que assegurem a reposição periódica da frota.

Art. 7º. Os serviços de transporte coletivo nos limites do Município de Prudentópolis serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal, ou mediante delegação, por particulares, pessoas jurídicas ou físicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão, permissão ou autorização, na forma estabelecida por esta Lei, observado o prazo máximo de delegação de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.
§ 1º. Será delegado através de concessão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já exploradas ou que tenham estudo de viabilidade econômica previamente definido pelo Município.

§ 2º. Será delegado através de permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência ou tomada de preços, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas já exploradas ou com estudo de viabilidade previamente definido pelo Município.

§ 3º. Será delegada por autorização a exploração de linha nova de transporte coletivo por ônibus, microônibus ou lotação, em caráter experimental, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sempre que não houver estudo de viabilidade econômica anteriormente referido e para transporte de turismo e excursões dentro do território do Município.

Art. 8º. Considera-se coletivo, o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus e lotação.

Parágrafo Único. Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

a) ÔNIBUS: o veículo que comporta mais de 30 (trinta) passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé, não excedendo a 50% (cinquenta) por cento da lotação;

b) MICROÔNIBUS - o veículo que comporta menos de 30 (trinta) passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;

c) LOTAÇÃO: o veículo que transporta pelo menos 08 (oito) passageiros sentados, no qual não será permitido o transporte de passageiros em pé.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E PERMISSÃO

Art. 9º. A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo que justifique a conveniência da outorga e de licitação, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 1º. O ato administrativo de justificação de que trata o "caput" deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente,

conterá a descrição do objeto, a área, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade por razões de ordem técnica, legal ou econômica, se for o caso.

§ 2º. A concessão, ou permissão, se efetivará, através de contrato, após o julgamento das propostas, cujo procedimento licitatório e julgamento deverá obedecer aos termos desta Lei, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o disposto do Edital e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 10. O Edital de Licitação obedecerá, no que couber, os critérios e normas gerais de licitação e contratos, nele devendo constar:

a) Dia, hora e local da abertura das propostas;

b) Categoria do veículo;

c) Itinerário das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;

d) O número mínimo de veículos e a obrigatoriedade de suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, o concessionário tenha que recolher o veículo em serviço;

e) Exigência de que o interessado apresente as tarifas pretendidas e a respectiva justificativa do cálculo;

f) Os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidos no contrato;

g) Minuta do contrato e o prazo para sua assinatura;

h) Penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato;

i) Os casos de extinção da concessão ou permissão;

j) Os prazos das concessões ou permissões;

k) A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

l) Local e horário em que serão fornecidos, aos interessados o Edital e seus anexos;

m) A relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme o estabelecido no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

n) Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

o) Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento econômico-financeiro da proposta;

p) As condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

q) Outros fatores que forem julgados convenientes pela Administração Municipal.

§ 1º. Quando for permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as normas do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A empresa líder do consórcio é responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão ou permissão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

§ 3º. É facultado ao Poder Público, desde que previsto no Edital, no interesse do serviço a ser delegado, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 11. No julgamento da licitação, será considerado o menor valor da tarifa do serviço público a

ser prestado.
Parágrafo Único. Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

Art. 12. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e as disposições de todos os concorrentes.

Parágrafo Único. Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia a esfera político-administrativa do Município que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

Art. 13. O Executivo poderá estabelecer modificação ou ampliação do itinerário de linha, desde que não atinja percurso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do trajeto original, formalizando-se a alteração por aditivo contratual.

§ 1º. No caso de modificação ou ampliação de percurso superior a 25% (vinte e cinco por cento), a delegação será objeto de concorrência.

§ 2º. Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo Município e anunciadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14. As LOTAÇÕES não poderão operar como táxis e nem poderão circular no percurso de linhas de transporte regular, devendo o veículo portar letreiro em local estabelecido pelo Município, em que estará expressa sua condição de transporte especial.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO

Art. 15. O contrato deverá ser celebrado com o vencedor da licitação no prazo de até 15 dias a partir do encerramento do processo seletivo.

§1º. O não comparecimento da empresa vencedora no prazo previsto nesta Lei, implicará na renúncia ao direito de contratar, devendo o Município contratar com as empresas remanescentes seguindo a ordem de classificação, observadas as condições da 1- classificada.

§2º. Mediante justificativa, o Município poderá, desde logo, realizar nova licitação.

Art. 16. São cláusulas essenciais do contrato de concessão ou permissão as relativas:

Ao objeto, itinerário, prazo da delegação e a categoria do veículo;

Ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III. Aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV. Ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V. Aos direitos, garantias e obrigações do poder delegante e da delegatária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI. Aos direitos e deveres dos usuários em relação aos serviços a serem prestados;

VII. À forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execu-

ção do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII. Às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a delegatária e sua forma de aplicação;

IX. Sujeição, por parte das delegatárias, à fiscalização do Município e às suas normas;

X. A multa diária a que ficará sujeita a delegatária em casos de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município;

XI. A responsabilidade civil que couber por transgressão de cláusula contratual;

XII. Aos casos de extinção da delegação;

XIII. Às condições para prorrogação do contrato;

XIV. Aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à delegatária, quando for o caso;

XV. À obrigatoriedade, forma e periodicidade da demonstração de contas da delegatária ao Município;

XVI. A exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da delegatária;

XVII. Ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;

XVIII. Aos casos de subconcessão ou subpermissão, quando for o caso;

Art. 17. Incumbe a delegatária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Art. 18. Compete ao Município:

I. Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III. Intervir na prestação do serviço, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

IV. Extinguir concessão ou a permissão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V. Homologar reajustes e proceder a reviso das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;

VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VIII. Estimular o aumento da qualidade, produtividade dos serviços, preservação do meio ambiente e conservação dos veículos;

IX. Incentivar a competitividade;

IX. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

Art. 19. No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e fi-

nanceiros da delegatária.

Parágrafo Único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou por entidade com ele conveniada e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder delegante, da delegatária e dos usuários, estes representados pelo Conselho de Transporte Coletivo.

Art. 20. O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a:

a) Assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;

b) Verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;

c) Verificar a estabilidade financeira da empresa;

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DA DELEGATÁRIA

Art. 21. Incumbe a delegatária:

I. Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

III. Prestar contas da gestão do serviço ao poder permitente e aos usuários, nos termos definidos do contrato;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

V. Permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, e

VII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo Único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela delegatária serão regidas pelas disposições de, direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela delegatária e o Município.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 22. A tarifa do serviço público delegado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º. A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior;

§ 2º. A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico;

§ 3º. O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

I. Custos Variáveis:

a) Combustível;

b) Lubrificantes;

c) Rodagem;

d) Peças e acessórios;

II. Custos Fixos:

- a) Custo de capital (depreciação e remuneração);
 b) Despesas com pessoal;
 c) Despesas administrativa;

§ 4º. O custo total do serviço será composto pelo custo quilométrico acrescido dos tributos e encargos incidentes na forma da lei,

§ 5º. Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou menos, conforme o caso.

§ 7º. Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 8º. A delegatária do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

Art. 23. As tarifas poderão ser diferenciadas em função do percurso utilizado pelo usuário, quando a delegação atingir itinerários interurbanos.

Art. 24. Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de aprovada pelo Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 25. Extingue-se a delegação por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Rescisão;
- IV. Anulação; e
- V. Falência ou extinção da empresa delegatária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Único. Extinta a delegação haverá a imediata assunção do serviço pelo poder delegante, procedendo-se aos levantamentos e avaliações necessários, se for o caso.

Art. 26. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Público durante o prazo da delegação, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, fixada com base em laudo administrativo ou judicial.

Art. 27. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do poder delegante, a declaração da rescisão da delegação ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 41 desta Lei e as normas convencionais entre as partes.
 § 1º. A rescisão da delegação poderá ser declarada pelo poder delegante quando:

I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II. A delegatária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;

III. A delegatária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV. A delegatária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V. A delegatária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. A delegatária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII. A delegatária for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação, inclusive contribuições sociais; e

VIII. A delegatária transferir a delegação a terceiros sem autorização do Município.

§ 2º. A declaração da rescisão unilateral da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência da delegatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a delegatária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observados os termos contratuais.

§ 4º. Comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por decreto do poder delegante, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º. Declarada a rescisão, não resultará, para o poder delegante, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da delegatária.

Art. 28. O contrato de delegação também poderá ser rescindido por iniciativa da delegatária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder delegante, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela delegatária não poderão ser interrompidos, ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 29. A delegação caducará se os serviços não forem iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do ato que a deferir.

Parágrafo Único. Ocorrida a rescisão, nos termos deste artigo, a Administração Municipal, no interesse público, poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação na licitação para a celebração do respectivo contrato, observadas as condições estabelecidas para o primeiro classificado.

CAPÍTULO XI DA INTERVENÇÃO

Art. 30. O poder delegante poderá intervir nos serviços delegados, com o fim de assegurar a adequação da prestação ao contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção far-se-á por decreto do poder delegante, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os obje-

vos e limites da medida.

Art. 31. Declarada a intervenção, o poder delegante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimentos administrativos para comprovar as causas determinadas da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
 § 1º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à delegatária, sem prejuízo do seu direito à indenização.
 § 2º. O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 32. Cessada a intervenção, se não for extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida à delegatária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XII DA AUTORIZAÇÃO

Art. 33. Para o transporte de turismo e excursões internas, o Município expedirá autorizações específicas para cada caso.

Art. 34. O autorizado deverá estar licenciado junto ao Município, submeter-se à fiscalização municipal e obedecer ao disposto nesta Lei, exceto quanto a exigência de licitação prévia.

Art. 35. Para efeitos do artigo 1º, § 3º, considera-se transporte de turismo ou excursões internas, o transporte de passageiros para pontos paisagísticos ou históricos, balneários, reuniões, bailes, festas, prática de esportes e assemelhados, no território do Município delegante.

Art. 36. A outorga de autorização para a exploração de linha nova de transporte coletivo, conforme previsto no art. 7º, § 3º desta Lei, será sempre a tempo determinado, até a realização de licitação e obedecerá aos seguintes requisitos:
 I - Será precedida de Edital de chamamento aos interessados, o qual conterà, no mínimo, os elementos constantes do art. 10, alíneas "a" a "d", "j" a "o", a quilometragem percorrida no itinerário e critérios de julgamento das propostas;
 II - A tarifa será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, e será calculada pela média das tarifas das linhas municipais de percurso similar;

III - A escolha do proponente vencedor dar-se-á através dos seguintes critérios:

O proponente deverá possuir em sua frota veículos disponíveis para a prestação dos serviços, sendo vencedor aquele que, nessa ordem:

- possuir veículos de ano de fabricação mais recente;
- possuir veículos em melhores condições de trafegabilidade, assim determinada por laudo técnico a ser elaborado em vistoria realizada por comissão especialmente designada para esse fim;
- possuir o maior número de veículos.

b) Em igualdade de condições entre os proponentes, será adotado o sorteio como forma de desempate;

§ 1º. Os levantamentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados ao poder delegante bimestralmente, conforme necessitar o Município.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo será outorgada mediante termo ou ato administrativo em

que serão estabelecidas as respectivas condições.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 37. Fica criado o Conselho de Transporte Coletivo, composto por representantes de Associações de Moradores e Sindicatos de Classes que tenham sede no Município, cuja função será auxiliar o Poder Executivo na busca da qualidade e eficiência no transporte coletivo, proporcionando aos usuários a adequada e eficaz prestação do serviço público.

§ 1º. Não é estipulado prazo para o mandato de conselheiro, mas o mesmo deverá ser coincidente com a gestão diretiva da entidade que representa, devendo ser novamente indicado no caso de novos gestores da entidade.
 § 2º. A sua composição, obedecidas às determinações do caput do artigo deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 38. O Conselho de Transporte Coletivo tem competência para auxiliar o Poder Público na busca de soluções satisfatórias para as questões que cercam o transporte coletivo, devendo a competência ser especificada em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Toda delegação pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade do equipamento e da sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
- II - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 40. Poderá ser admitida a subdelegação, nos termos previstos no contrato, desde que expressamente autorizado pelo Município.

Art. 41. A transferência de permissão ou do controle societário da delegatária, sem prévia anuência do Município, implicará na rescisão da delegação.

Parágrafo Único. Para fins da anuência de que trata o "caput", o pretendente deverá:

Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal à assunção do serviço;

II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;

III. Garantir a continuidade da prestação dos serviços;

Art. 42. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo município quanto ao aspecto de segurança,



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 128/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e com a Lei Municipal nº 1642/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença maternidade a funcionária **Lucia Ternovski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 14 de abril de 2011, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 12 de outubro de 2011, conforme requerimento e atestado protocolado em 26/04/2011 sob nº 1243/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, 04 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 129/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e com a Lei Municipal nº 1642/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença maternidade a funcionária **Nadia Tlumaski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, a partir de 27 de abril de 2011, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 24 de outubro de 2011, conforme requerimento e atestado protocolado em 27/04/2011 sob nº 1272/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, 04 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

conservação e comodidade aos usuários, observando-se as leis em vigor; devendo portar junto aos documentos do veículo, o laudo de inspeção e o alvará de licença do Município.

Parágrafo Único. A revisão de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica, indicada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 43. Os veículos utilizados para o cumprimento do contrato, não poderão ter a data do ano de fabricação anterior a 1986, os quais, antes de iniciar a prestação do serviço contratado, deverão apresentar à entidade concedente, certificado de inspeção veicular fornecido por empresa credenciada pelo DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná.

Art. 44. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Art. 45. Os veículos de um delegatário não poderão transitar em outros itinerários, conduzindo passageiros, salvo necessidade emergencial, com autorização escrita da competente autoridade, com ato que faça as devidas justificativas.

Art. 45. "A". Fica proibido aos veículos oficiais, destinados ao transporte de escolares do município, e aos contratados para tal finalidade, transportar passageiros, em detrimento das empresas concessionárias em razão desta Lei.

Art. 46. As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação serão de R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00 dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento, podendo os valores serem corrigidos por Decreto, levando em consideração índices inflacionários.

Art. 47. A falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação ou autorização, bem como do pagamento de multas, constitui motivo, a juízo do município, para rescisão da mesma, independentemente de interposição judicial ou de indenização.

Art. 48. Fica assegurado, nos termos do artigo 235 da Lei Orgânica Municipal, a gratuidade do transporte coletivo urbano e rural:

- a) aos menores de 07 (sete) anos de idade;
- b) aos aposentados, e maiores de setenta anos até o limite de 03 (três) passageiros por itinerário, observado como critério para definição dos beneficiados nos termos a ser regulamentado por Decreto Municipal.
- c) aos policiais, nos deslocamentos a serviço ou em razão do mesmo;
- d) às pessoas portadoras de necessidades especiais, comprovadamente e a seu acompanhante.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo deverão ser obedecidas tanto na prestação direta pela Administração, como pelos delegatários dos serviços, devendo se necessário o Poder Executivo regulamentar por Decreto suas disposições.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 29 de abril de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 130/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a funcionária **Dorotéia Angela Sybrux**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, a partir de 31 de março de 2011, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo retornar em 30 de abril de 2011, conforme requerimento protocolado em 04/04/2011, sob nº 955/2011, e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 04 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 131/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para trato de interesses particulares a funcionária **Rose Maria Koupak**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professora*, a partir de 02 de maio de 2011, retornando em 07 de julho de 2011, conforme requerimento protocolado em 28/04/2011, sob nº 1294/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 04 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 132/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença especial a funcionária **Marines Geregá**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professora*, a partir de 19 de setembro de 2011, pelo período de 68 (sessenta e oito) dias, retornando em 27 de novembro de 2011, conforme requerimento protocolado em 20/04/2011, sob nº 1204/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 04 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 133/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 118/2011 a funcionária **Elenita Woiciechowski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Professora*, a partir de 13 de abril de 2011, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo retornar em 28 de abril de 2011, conforme requerimento protocolado em 15/04/2011, sob nº 1129/2011, e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 05 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 134/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde a funcionária Natalia Guembariski, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, a partir de 13 de abril de 2011, pelo período de 08 (oito) dias, devendo retornar em 22 de abril de 2011, conforme requerimento protocolado em 14/04/2011, sob nº 1121/2011, e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 05 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 135/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao funcionário Nicolau Szeschtuk, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Servente de Obras*, a partir de 07 de abril de 2011, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo retornar em 22 de abril de 2011, conforme requerimento protocolado em 11/04/2011, sob nº 1055/2011, e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 05 de maio de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL 03/2011

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 9º - Parágrafo 4º - da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

Resolve:

Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2.011, em Audiência Pública a se realizar no recinto do Plenário da Câmara Municipal, no próximo dia 27/05/2011, com início previsto para as 9:00 h, junto à equivalente Comissão da Casa Legislativa Municipal referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Prudentópolis, 03 de maio de 2.011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PSS 001/2009 – Contrato nº 13/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: Ines Malamin

OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino vinculado ao CAPS – Centro de Apoio Psicossocial.

DATA DA RESCISÃO: 03/05/2011



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: Jacinta Charney

OBJETO: Prestação de serviços como Zeladora admitida em 01/08/1987

DATA DA RESCISÃO: 09/05/2011



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2011

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

DATA: 24 de maio de 2011, às 09h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2011

OBJETO: aquisição de produtos hortifrutí e perecíveis, destinados a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 46.070,50 (quarenta e seis mil, setenta reais e cinquenta centavos).

DATA: 26 de maio de 2011, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2011

OBJETO: aquisição de materiais esportivos destinados as escolas municipais e centros municipais de educação infantil.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 147.450,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

DATA: 25 de maio de 2011, às 13h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2011

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos e equipamentos destinados ao Pró Menor.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 8.154,00 (oito mil cento e cinquenta e quatro reais)

DATA: 24 de maio de 2011, às 13h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2011

OBJETO: aquisição de equipamentos destinados a instalação da academia da terceira idade.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 15.622,00 (quinze mil seiscentos e vinte e dois reais).

DATA: 25 de maio de 2011, às 09h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2011

OBJETO: Contratação de empresa para executar obra de revitalização da Praça Firmo Mendes de Queiroz, Praça dos Imigrantes e Avenida São João – Contrato de Repasse n.º 0324222-29/2010/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA – N.º Convênio SICONV 733969.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.654.514,19 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos).

DATA: 27 de junho de 2011, às 13h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

OBJETO: contratação de empresa para executar obra de recapeamento asfáltico da Avenida São João, referente ao contrato de repasse nº 301.205-39/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 289.245,86 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA: 27 de maio de 2011, às 13h30m.
INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2011

OBJETO: contratação de empresa para executar obra de recapeamento asfáltico da Rua Quintino Bocaiúva, referente ao contrato de repasse nº 309.681-74/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 192.447,16 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

DATA: 27 de maio de 2011, às 09h30m.
INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Presidente da CPL

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 052/2011

Objeto: aquisição de produtos perecíveis, destinados Secretaria de Saúde.

Vencedor: Supermercado Saviski Ltda.

Valor: R\$ 21.623,22 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Data: 15/04/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 052/2011

Contrato nº 089/2011

Objeto: aquisição de produtos perecíveis, destinados Secretaria de Saúde.

Vencedor: Supermercado Saviski Ltda.

Valor: R\$ 21.623,22 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 15/04/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 055/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças originais de primeira linha, as quais serão utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas em máquinas pesadas pertencentes a frota municipal.

Vencedores: Catições Peças para Tratores Ltda, nos lotes 01, 05 e 06, no valor total de R\$ 84.581,29 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), a empresa Bataguacu Curitiba Peças para Máquinas Ltda, nos lotes 02, 03 e 08, no valor total de R\$ 48.750,31 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), a empresa Tratorbig Peças para Tratores Ltda, no lote 04, no valor total de R\$ 174.923,99 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) e a empresa Prudenpeças Comércio de Auto Peças Ltda, no lote 07, no valor total de R\$ 129.281,85 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Data: 26/04/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 055/2011

Contrato nº 090/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças originais de primeira linha, as quais serão utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas em máquinas pesadas pertencentes a frota municipal.

Vencedor: Catições Peças para Tratores Ltda.

Valor: R\$ 84.581,29 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 26/04/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 055/2011

Contrato nº 091/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças originais de primeira linha, as quais serão utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas em máquinas pesadas pertencentes a frota municipal.

Vencedor: Bataguacu Curitiba Peças para Máquinas Ltda.

Valor: R\$ 48.750,31 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 26/04/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 055/2011

Contrato nº 092/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças originais de primeira linha, as quais serão utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas em máquinas pesadas pertencentes a frota municipal.

Vencedor: Tratorbig Peças para Tratores Ltda.

Valor: R\$ 174.923,99 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 26/04/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 055/2011

Contrato nº 093/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças originais de primeira linha, as quais serão utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas em máquinas pesadas pertencentes a frota municipal.

Vencedor: Prudenpeças Comércio de Auto Peças Ltda.

Valor: R\$ 129.281,85 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 26/04/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 060/2011

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de máquinas.

Vencedor: Marcos Antonio Iaczuk & Cia Ltda.

Valor: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 27/04/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 057/2011

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) que serão destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Vencedor: Adriano Cesar Mayer & Cia Ltda.

Valor: R\$ 15.055,00 (quinze mil e cinquenta e cinco reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 02/05/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 057/2011

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) que serão destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Vencedor: Adriano Cesar Mayer & Cia Ltda.

Valor: R\$ 15.055,00 (quinze mil e cinquenta e cinco reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 02/05/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 058/2011

Objeto: aquisição de telas tipo macho e fêmea que serão utilizadas na fabricação de tubos de concreto.

Vencedor: Adriano Cesar Mayer & Cia Ltda.

Valor: R\$ 20.970,00 (vinte mil novecentos e setenta reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 02/05/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 064/2011

Objeto: aquisição de produtos perecíveis, destinados Secretaria de Educação.

Vencedor: Supermercado Saviski Ltda.

Valor: R\$ 11.861,20 (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Data: 02/05/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 064/2011

Contrato nº 098/2011

Objeto: aquisição de produtos perecíveis, destinados Secretaria de Educação.

Vencedor: Supermercado Saviski Ltda.

Valor: R\$ 11.861,20 (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 02/05/2011

Extrato do 7º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 002/2011

Contrato nº 002/2011

Partes: Município de Prudentópolis e Alceu Alberto Lemos.

Objeto: Em atendimento ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato sob nº 002/2011, fica o valor do litro de gasolina comum automotiva reajustado no percentual de 1,90% (um vírgula noventa por cento).

Em decorrência dos reajustes acima mencionados fica em R\$ 2,784 (dois reais setecentos e oitenta e quatro milésimos) o valor do litro de gasolina comum automotiva.

Data da assinatura: 05/05/2011

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Comissão Permanente Mista
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente Mista, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação de Consulta Pública, Debate e Audiência Pública, a ser realizado no Plenário da Câmara Municipal, no dia 13 de maio de 2011, às 09 horas com término previsto às 10 horas, da fase de discussão do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Prudentópolis, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências", prevista no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2011.

Vereador Clemente Lubczyk
Presidente da Comissão Permanente Mista

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2011, DE 08 DE ABRIL DE 2011.
PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo nomeada pelo Decreto nº 184/2011, nos termos do Item 11 do Edital do Processo Seletivo, divulga o resultado dos recursos interpostos contra os resultados publicado no dia 03/05/2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 004/2011, conforme discriminado abaixo:

Prudentópolis, 06 de maio de 2011.

Miguelzinho Petel
Presidente da Comissão

Paula Francinetti M. Becher
Membro

Mauricio João Atamanczuk
Membro

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro
Assessor Jurídico

RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA PONTUAÇÃO REFERENTE AOS TÍTULOS DA TABELA 9.2 DO EDITAL.

Protocolo	Inscrição	Candidato	Solicitação	Decisão
1398/2011	26	Sandro Wagner Smaha	Revisão da pontuação obtida em consideração ao tempo de experiência	Recurso deferido. Atribuída nova pontuação

Resolução 01/2011 – Lei que regulamento o funcionamento do CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Aprovar as alterações realizadas das Leis nº 1714/2008, 1724/08, 1725/08 e 1757/09 que dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. Envia-se o referido documento à Secretaria de Administração, para sua apreciação e posterior envio à Câmara Municipal. Segue abaixo Lei completa, após alterações para conhecimento de toda a comunidade prudentopolitana.
Sessão plenária 04/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis de 19 de abril de 2011.

Everton Vieira Martins
Presidente CMDCA.

Resolução 02/2011 – Cadastros das entidades e programas de atuação na área da infância e adolescência.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Cadastrar e atualizar cadastros de entidades e programas de atendimento à crianças e adolescente do Município de Prudentópolis para seu funcionamento durante o período de 2011 à 2013, tendo como prazo limite para entrega dos cadastros das entidades ao Conselho Municipal até o dia 16/05/2011.

Sessão plenária 04/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis de 19 de abril de 2011.

Everton Vieira Martins
Presidente CMDCA.

Resolução 03/2011 – Campanha de Mobilização contra evasão e abandono escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Participar da Campanha de Mobilização, que tem como lema: "Criança e Adolescente na escola: essa lição é para todos!" promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, levando o tema para a reunião da rede de atendimento municipal, para que reunir-se-á no dia 12 de maio de 2011, às 15 horas na sala de reuniões do CAPS, para a qual estão convidados os vários profissionais da área de educação, saúde, assistência social, Organizações não-governamentais, promotora de justiça, vereadores e demais interessados ao tema.

Sessão plenária 04/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis de 19 de abril de 2011.

Everton Vieira Martins
Presidente CMDCA.

CONVITE PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis, comunica que as reuniões ordinárias deste conselho ocorrem toda terceira 3ª feira do mês, às 8:00 horas na Sala dos Conselhos, na rua Osório Guimaraes, 652 □ Centro.

Para as reuniões deste conselho toda comunidade está convidada a participar, com direito a voz. A próxima reunião será no dia 17/05/2011.

Atenciosamente,

Everton Vieira Martins
Presidente CMDCA.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2011, DE 08 DE ABRIL DE 2011.**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A Comissão nomeada pelo Decreto nº 184/2011, nos termos do Edital, divulga o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 004/2011, conforme discriminado abaixo:

Grupo I**CARGO: Gari - Masculino**

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato	TOTAL
1º	8	Pedro Lulek Sobrinho	4,00
Desclassificado	11	Benedito Cordeiro	0,00

CARGO: Gari - Feminino

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato	TOTAL
1º	31	Joana Babicz Szczepa	19,94
Desclassificado	26	Matilde dos Santos Correia	0,00
Desclassificado	30	Eliane Maria Oleinik	0,00

Grupo II**CARGO: Pedreiro**

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato	TOTAL
1º	7	Sérgio Kyschel	13,81
2º	13	Silvio Andruchiu	9,71
3º	18	José Jensen	2,34

Grupo III**CARGO: Auxiliar de Operação**

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato	TOTAL
1º	15	Gilmar de Quadros	17,61
2º	5	Fernando Luiz Mazur	12,22
3º	17	Osmar Boinaroski	10,53
4º	27	Elizeu Volaniuk	8,03
6º	20	Metodio Julek	8,00
5º	6	Gilvane Sloczuk	8,00
7º	29	Jorge Pereira da Costa	6,00
8º	24	Laurindo Sloczuk	2,24

Grupo IV**CARGO: Mecânico**

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato	TOTAL
1º	26	Sandro Wagner Smaha	11,88



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ